



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Ao brilhante descortínio de meus preclaros Colegas, tenho a honra de apresentar projeto de lei versando sobre a instalação, pela Prefeitura, de um Centro de Recepção Organizada, através de Teleposto, para ministração do Curso de Madureza Ginásial transmitido pela televisão.

Uma das metas prioritárias do Governo Federal e também, consequentemente, do Governo do Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, tem sido o incremento do ensino em todas as suas formas e graduações.

Visando colimar esse importantíssimo objetivo para o desenvolvimento da Nação, foi criada, em nosso Estado, a Fundação Padre Anchieta, que apresenta dentro de seus programas um eficiente Curso de Madureza, nível ginásial, através de sua emissora TV2 - Cultura.

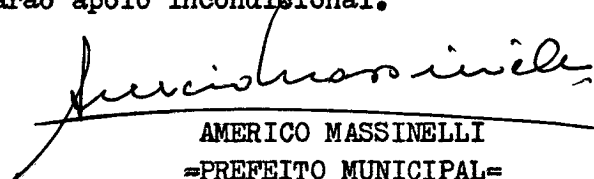
Os programadores do Curso e o próprio Governo estão incentivando os municípios paulistas a unir-se na batalha de alevantamento cultural e técnico de nosso povo, promovendo a instalação de postos de recepção em suas sedes.

Caieiras não pode ficar alheia a esse grande acontecimento, nem deixar de atender aos apêlos dos Dirigentes da Nação, nem ser a última a aliar-se a êle.

Por isso, encareço aos ínclitos Colégas, urgente de liberação para implantação da presente lei, uma vez que um novo curso está em seus primeiros dias de programação, sendo a ocasião propícia e oportuna.

Este Poder Executivo, a fim de minimizar gastos, solicitará ao Sindicato da Indústria de Papel a cessão gratuita de seu salão social. E para orientação do curso, indicaremos um funcionário municipal ou munícipe qualificado para tal função e que esteja disposto a exercer o cargo.

Tenho a certeza de que meus Nóbres Colégas, compreendendo o alcance de tal propositura, lhe darão apoio incondicional.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0428

PROJETO DE LEI N. 727 / 70.

[21 de Setembro de 1970]

Dispõe sobre criação de um Centro de Recepção Organizada para o Curso de Madureza Ginásial.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~EDMUNDO BARBOSA~~ AMERICO MASSINELLI na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

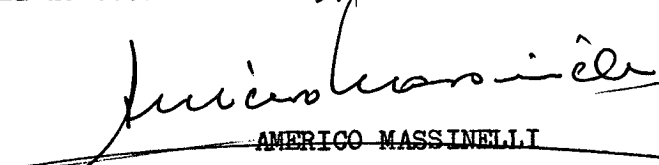
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar em Caieiras, às expensas do Município, um CENTRO DE RECEPÇÃO ORGANIZADA (C.R.O.), através de um Teleposto, para administração do Curso de Madureza Ginásial transmitido pela televisão.

ARTIGO 2º - Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo a contratar, ou indicar um munícipe ou funcionário municipal habilitado para exercer a função de monitor do teleposto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

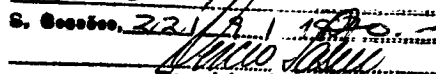
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

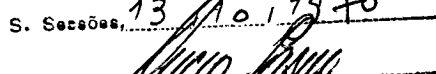
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Setembro de 1.970.-


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª discussão
S. Sessões, 6/10/1970

Presidente

As Comissões de Justiça, e de
S. Sessões, 22/9/1970

Presidente

Aprovado em 2ª discussão
S. Sessões, 13/10/1970

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 727/70, DO-
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIA-
ÇÃO DE UM CENTRO DE RECEPÇÃO ORGANIZADA/
PARA O CURSO DE MADUREZA GINASIAL

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 4º, inciso II, diz ser da competência do Município, concorrentemente com o Estado, promover a educação e a cultura.

De amparo legal, portanto, se reveste a propositura em aprêço.

Por outro lado, tratando-se de projeto que acarreta aumento de despesa, embora custeada por verbas orçamentárias, a sua iniciativa/ é de competência exclusiva do Prefeito, conforme se vê no mencionado diploma legal, artigo 27, § 1º, nº 3. Assim, ficou resguardada a competência de iniciativa.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 727/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: [Assinatura] -----

RELATOR: [Assinatura] -----

MEMBRO: [Assinatura] -----

Aprovado em [Assinatura] [Assinatura]
 S. Secretário [Assinatura]
[Assinatura] Presidente

Aprovado em UNI C7 [Assinatura]
 S. Secretário [Assinatura] - 1º - 1970
[Assinatura] Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 727/70, DO PREFEITO=
MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE
RECEPÇÃO ORGANIZADA PARA O CURSO DE MADUREZA GI-

- N A S I A L -

Nada obsta financeiramente a aprovação do Projeto de Lei em tela, porquanto as despesas dêle decorrentes correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e Lei nº 727/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

MEMBRO: _____

Aprovado em UNICA discussão:
6. Sessão, 6/10/1970
[Assinatura]
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

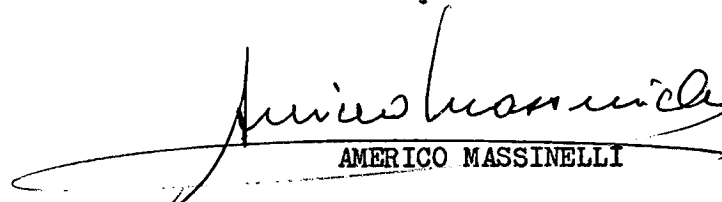
Em 21 de Setembro de 1970

Ofício nº 433-70
SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento a indicação formulada pelo
Nóbre Vereador João Henrique de Macedo Mendes, objeto contido no ofício de Vos-
sa Excelência, sob nº 135/70, encaminho para as devidas apreciações, projeto de
lei versando sobre a criação nesta cidade, de um Centro de Recepção Organizada
para o curso de madureza.

Em virtude do citado curso já encontrar -
se em apresentação no Canal 2 - TV Cultura, encareço-vos convocar sessões extra-
ordinárias para deliberação desta matéria, nas fôrmas do artigo 18 da lei Orgâ-
nica dos Municípios.

Sendo o que se me ofereceu, tenho a honra
de renovar os protestos de minha estima e distinta consideração.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS